

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



D. Oficial, nº 96 - 23/05/74

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.113 - DE 07 DE MAIO DE 1974.

Autoriza a aquisição de ações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a adquirir 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações, junto à Companhia Beneficiadora do Lixo - COBEL, no valor de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A integralização das ações, de que trata o artigo antecedente, processar-se-á do modo seguinte :

I - 44% (quarenta e quatro por cento), ou seja, 110.000 (cento e dez mil), no ato da subscrição ;

II - os demais 56% (cinquenta e seis por cento) , equivalente a 140.000 (cento e quarenta mil), até o final do exercício.

Art. 3º - Para fazer face ao pagamento das ações referenciadas no artigo 1º da presente Lei, será utilizado o recurso financeiro previsto no Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Maceió, 07 de maio de 1974.

JOÃO SIMPAIO FILHO
Prefeito

LUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA MOREIRA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 07 de maio de 1974.

[Handwritten signature]